



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

PROCESSO SEI 2024.110122.00530
PROCESSO SIGA 010/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade a aquisição equipamentos e materiais de fotografia, áudio e vídeo, conforme especificação e quantitativo indicados neste Termo de Referência, com vista a atender as necessidades da Secretaria de Estado de Transparência e Controle – STC/MA.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA MODALIDADE

2.1. A licitação para a contratação do objeto deste Termo adotará a modalidade Dispensa Eletrônica, por Lote, e reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 em seu artigo 75, Decreto Estadual 38.135/2023, e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Suprir as necessidades da STC, com vista de garantir o regular desempenho nas atividades desenvolvidas por esta Secretaria no âmbito da Administração Pública.

3.2 Em razão do relevante incremento da publicidade dos atos e ações realizadas, e, seguindo o alinhamento da Secretaria de Estado de Comunicação, a STC criou suas redes sociais nas principais plataformas. E, para fortalecer a comunicação e qualidade dos serviços de marketing atualmente exigidos pelas plataformas, houve a necessidade de prover o setor com equipamentos que produzam um bom conteúdo. o.

3.3 A aquisição proporcionará um maior alcance da publicidade dos atos e ações da Secretaria de Estado de Transparência e Controle, bem como o aumento da qualidade do serviço prestado.

3.4 Por tudo acima disposto, justifica-se abertura de processo licitatório para aquisição dos objetos em questão para garantir a continuidade e a excelência nos serviços desta secretaria.

4. DO OBJETO

4.1 DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	0032234 – Tripé – Base: Tripé com base para produção de vídeos; Tipo: Cabeça Hidráulica	1	432,56	432,56

2	0043137 - Cartão de memória - Tipo: Cartão de memória; Capacidade: 1TB; Velocidade de leitura 120mb/s; Modelo: SDXC	2	775,21	1.550,42
3	046598 - Bastão de Led – Tipo: RGB; Formato: Bastão; Potência 25w.	1	486,61	486,61
4	0035906 – 1 Microfone – Tipo: Microfone de Lapela sem Fio	2	438,02	876,05
5	0039796 – Equipamento – Tipo: gimbal; Descrição: estabilizador de mão; 9,9P x 11,5L x 27,6 A centímetros. Compatível com celulares e câmeras. Modo de gravação: ShotGuides, ActiveTrack 6.0, timelapse, hyperlapse, dynamiczoom, panorâmica, story, câmera lenta, modo rastreamento, inclinação travada, FPV e SpinShot	2	807,42	1.614,84

TOTAL – 4.960,48

4.2. Os bens desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de Mercado.

4.2.1. Não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Estadual n.º 37.661, de 26 de maio de 2022.

5. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1. O prazo para entrega dos materiais será de até 30(trinta) dias consecutivos, a contar da data de recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.

5.2. O Prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente autorizado pelo Órgão Demandante.

5.2.1. Toda prorrogação do prazo de entrega deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela Autoridade Competente, devendo a solicitação ser encaminhada ao Órgão Demandante, até 05 (cinco) dias antes do término do prazo indicado no item 5.1.

5.3. O objeto deverá ser entregue Localizada na Av. Professor Carlos Cunha, s/n, Edifício Nagib Haickel, 2º andar. – Calhau. São Luís – MA. CEP: 65.076-820.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. Apresentação de, no mínimo, 1 (um) Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu ou está fornecendo produtos compatíveis com o objeto desta licitação. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. A simples entrega do(s) produto(s) objeto(s) da autorização/solicitação não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pelo Corpo Técnico do Órgão Contratante.

- 7.1.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- 7.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 7.1.3 Em caso de conformidade, o servidor designado atestará a efetivação da entrega dos materiais, no verso da Nota Fiscal e encaminhará ao Setor Financeiro da CONTRATANTE, para fins de pagamento.
- 7.1.4. Em caso de não conformidade, o servidor designado devolverá a Nota Fiscal dos materiais, para as devidas correções.
- 7.2. Os materiais deverão estar contidos em embalagens próprias, sem qualquer violação ou danificação, obedecendo aos respectivos prazos de validade, das marcas oferecidas.
- 7.3. Os materiais serão recebidos e aceitos após inspeção realizada pelo FISCAL DE CONTRATO ou pelo servidor encarregado pelo recebimento, podendo ser rejeitados caso não atendam ao quantitativo solicitado ou não estejam em perfeitas condições para a utilização.
- 7.4. Os itens deverão ser entregues de acordo com as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência. Se a qualidade ou características dos itens entregues não corresponderem às especificações exigidas no edital e na proposta, os mesmos serão devolvidos, no todo ou em parte, à CONTRATADA, para que providencie sua substituição no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após notificação, independente da aplicação das sanções cabíveis.
- 7.4.1. Caso o prazo acima não seja observado, poderá restar caracterizada inexecução contratual, ressaltando-se que a simples substituição dos materiais não exime a Contratada da aplicação de penalidades por atraso no fornecimento.

8. DO PRAZO DE GARANTIA

- 8.1.O licitante deverá ofertar garantia dos equipamentos de, no mínimo, 12(doze) meses a contar da data de recebimento e sua aceitação definitiva, devidamente atestada pela contratante.
- 8.2. Caso a garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta condição, a licitante deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo tempo restante
- 8.3. Caso os produtos percam suas características ou deteriorem-se, e, estando este(s) dentro do prazo da garantia, assim como em condições normais de estocagem, uso e manuseio, deverão ser trocados no prazo máximo a ser determinado pelo Fiscal/Gestor do Contrato dos Órgãos Participantes, contados a partir da comunicação formal, ficando por conta e ônus da CONTRATADA todas as despesas decorrentes para a efetivação da troca
- 8.4. Todas as providências para conserto ou substituição de peças defeituosas deverão ser adotadas pela CONTRATADA, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contado a partir da data de notificação pelo responsável da Secretaria. Em não sendo observado tal prazo, poderá a CONTRATANTE tomar as providências que achar necessária para reparo dos bens, as expensas da CONTRATADA, sem prejuízo dos direitos a que faça jus por força do Contrato.
- 8.5. A CONTRATADA fica obrigada, durante o período de garantia e em caso de necessidade de substituição de produtos e/ou componentes que não mais existam no mercado, ou que estejam fora de linha de fabricação em razão de evolução tecnológica ou que, por qualquer outro motivo o fabricante não mais o produza, a proceder a substituição por produto e/ou componente tecnologicamente equivalente ou superior.
- 8.6. Todos os componentes destinados à reparação dos produtos em manutenção deverão ser novos e originais com garantia estabelecida inicialmente e igual ao do produto novo.
- 8.7. Toda e qualquer despesas decorrentes da execução da garantia aqui descritos, inclusive as substituições de produtos e/ou seus componentes, ficarão inteiramente a cargo da CONTRATADA.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

9.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

10. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

10.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

10.1.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

10.1.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

10.1.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

10.1.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

10.1.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

10.1.6 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

10.1.7 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome

as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

11. GESTOR DO CONTRATO

11.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

11.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

11.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

11.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

11.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

11.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

11.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

12. PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva entrega dos produtos e/ou prestação serviços, com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito;

12.2. O contratado deverá manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, devendo esta demonstrar por meio da seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa de débito, dívida ativa da União e Previdenciária;
- b) Certidão Regularidade do FGTS - CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;
- d) Certidão Negativa da CAEMA, caso a empresa seja do Estado do Maranhão;

e) Outros que sejam necessários para a realização do certame.

12.3. A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação.

12.4. A realização do pagamento em favor da CONTRATADA fica condicionado à consulta prévia junto ao Cadastro Estadual de Inadimplentes(CEI), conforme estabelece o art.6º da Lei Estadual nº6.690, de 11 de julho de 1.996;

12.5. A existência de registro da Contratada junto ao CEI, impede a Contratante de efetuar os pagamentos necessários, tendo em vista o art.7º da Lei Estadual nº6.690/1996;

12.6. A Contratada deverá estar devidamente cadastrada no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal do Estado do Maranhão - SIGEF/MA.

13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) , na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.1 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

13.2 Enquanto não emitida a Ordem de Fornecimento, o prazo de execução do contrato ficará sob condição suspensiva, mantendo exigíveis as demais cláusulas contratuais.

13.3 A vigência acima mencionada pode encerrar-se antes de findar o exercício financeiro, desde que a contratada tenha executado o contrato de forma satisfatória, e todas as obrigações de responsabilidade da contratante tenham sido cumpridas, antes de exaurido o ano civil.

13.4 A recusa em assinar a Minuta de Contrato pela(s) adjudicatária(s) implicará na perda do direito a contratação e na aplicação das sanções previstas no Edital e seus anexos.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. A despesa decorrente do objeto deste termo de Referência ocorrerá à conta de recursos específicos consignados no orçamento desta Secretaria de Estado de Transparência e Controle.

15. DA NÃO APLICABILIDADE DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO À ME, EPP E MEI

15.1. Em atendimento à Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015, que regulamentou o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI, nas licitações públicas no âmbito da Administração Pública Estadual, fica estabelecido que não será aplicável a contratação diferenciada:

15.1.1. Quando não for vantajoso para a Administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

15.1.2. A aplicação dos benefícios previstos na referida Lei, pode causar lesividade ao erário, considerando a onerosidade excessiva da licitação ou então prejuízo ao conjunto do objeto licitado, como por exemplo a divisão de cotas em objeto divisível que resulte em prejuízo ou subcontratação que desnature a identidade e funcionalidade do objeto.

16.DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

17. DA ANTICORRUPÇÃO

17.1 Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido na Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, e se comprometem a observar e a fazer observar, inclusive por seus subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

17.2. Sendo assim, na execução do presente contrato, é vedado à requisitante e ao contratado e/ou ao empregado, preposto e/ou gestor seu:

- a) Ao longo da vigência deste ajuste e após, prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, ou a quem quer que seja;
- b) Comproadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846/2013;
- c) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- d) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- e) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
- f) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;
- g) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 e alterações ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

17.3. Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a Parte poderá notificar a outra e exigir que essa tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.

17.4. Se a Parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa, provando que, quando as evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupções, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.

17.5. Se nenhuma medida corretiva for tomada, a Parte notificante poderá, a seu critério, independentemente das sanções aplicáveis à conduta, proceder à imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades devidas.

São Luís MA, 02 de outubro de 2024

José Afrânio Feitosa Silva

Assessor Técnico – UL/STC

Laisinely Lacerda Barbosa

Chefe da Assessoria de Comunicação Social



Documento assinado eletronicamente por **LAISINELLY BARBOSA LACERDA, À CHEFE DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**, em 02/10/2024, às 10:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ma.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **4050411** e o código CRC **03296FE4**.

Av. Professor Carlos Cunha, s/n - Bairro Calhau - CEP 65076-820 - São Luís - MA -
<https://www.stc.ma.gov.br/>
Edifício Nagib Haickel